



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 080, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA.
- PORTARIA SME Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA.





PORTARIA Nº 080, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 28 de março de 2022, que instituiu o Fórum Municipal de Educação-FME e tendo em vista o disposto na Portaria nº 053, de 14 de agosto de 2023, que nomeou os membros para compor o FME,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Matina-BA, que será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador (a) e secretário(a), composta por membros do Fórum, indicados pelos órgãos, entidades e movimentos sociais e eleitos por unanimidade pelo pleno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam assim designados os membros da Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

Coordenadora - Maria Luiza Ferreira Duques;

Vice-Coordenadora - Bianca Bezerra de Souza;

Secretária- Eliene da Silva Teixeira.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





PORTARIA SME Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 107, de 28 de março de 2022, que instituiu o Fórum Municipal de Educação-FME de Matina-BA,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação - FME, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luzia de Marilac Pereira de Castro
Secretária Municipal de Educação



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATINA-BA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação (FME) de Matina-BA, instituído pela Lei Municipal nº 107, de 28 de março de 2022, em conformidade com o Fórum Nacional de Educação (FNE) e com os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem as seguintes atribuições:

- I– participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;
- II– acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação; definidos pelo art. 214 da Constituição Federal de 1988, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição de nº 59, de 2009;
- III– acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV– elaborar seu Regimento Interno e aprovar **ad referendum** o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- V– oferecer suporte técnico para que a coordenação das Conferências Municipais de Educação efetive o acompanhamento da execução do PME e dos seus planos decenais de educação;
- VI– zelar para que o FME e as Conferências Municipais de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação-CONAE;
- VII– planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.
- VIII– realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação (PME) e cumprimento de suas metas;
- IX– divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME;
- X– analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME.
- XI– analisar e propor a revisão do percentual municipal de investimento público em educação, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias do Município (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e afins).



XII– acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O FME, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º - O FME, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 107, de 28 de março de 2022, possui a seguinte composição originária:

- I – Representantes do Gabinete do(a) Prefeito(a);
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VII – Representantes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes do Ensino Médio;
- X – Representantes da Educação de Jovens e Adultos;
- XI – Representantes da Educação do Campo;
- XII – Representantes da Educação Especial;
- XIII – Representantes da Educação Integral;
- XIV – Representantes de Estudantes;
- XV – Representantes de Pais de Estudantes;
- XVI – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XVII – Representantes dos Gestores Escolares;
- XVIII – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XIX – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XX – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXI – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;



XXII – Representantes das Associações Comunitárias.

Art. 4º - A critério do Pleno, a composição originária do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, bem como com a substituição de membros, observando-se os critérios:

I – interesse público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;

II – abrangência municipal, tendo atuação em diferentes regiões geográficas do município na área da educação;

III – atuação, no mínimo, de 01 (um) ano de entidade, do órgão ou movimento na área da educação formal ou popular;

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento;

V- necessidade de substituição de membros, por motivos:

- a) ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas injustificadas;
- b) inadequação da representatividade às inerências do FME.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de julho de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

§ 3º A substituição ou solicitação de desligamento deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à entidade a que o membro se vincula.

§ 4º A substituição ou solicitação de desligamento de determinado membro será deliberada em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

Art 5º - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por Portaria ou Decreto municipal.

Parágrafo Único: Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, segmento, órgão ou movimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A eleição do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a) do FME, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizada em reunião



ordinária do Fórum, convocada para esse fim, sendo a escolha dos candidatos por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

Parágrafo Único: Em caso de vacância ocasionada por um desses membros, haverá nova eleição em assembleia extraordinária para esse fim.

Art. 7º - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único: Como observador, com direito a voz, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 8º - O FME terá funcionamento permanente, e se reunirá, ordinariamente, a cada mês em primeira e única convocação ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões do FME iniciarão após a tolerância de 10 (dez) minutos com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 9º - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 10 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros do FME poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 11 - São direitos e deveres dos membros do FME:



- I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do FME;
- III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e
- IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 12 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão às custas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Cabe à Coordenação do FME:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II – coordenar as reuniões do FME;
- III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV – submeter à aprovação do FME as atas das reuniões; e
- V – comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Art. 14 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 15 - Na sua estrutura, além da Plenária, formado por todas as representações e da Coordenação, o FME terá Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários (GTTs).

Art. 16 - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

- I - cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.
- II - os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;



III - cabe à Coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: Os GTTs são organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão.

Art. 17 - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º As Comissões Permanentes são formadas por representações do FME, conduzidas por um coordenador escolhido dentre os representantes titulares pelo período de tempo de cada mandato.

§ 2º As reuniões ordinárias das Comissões ocorrerão uma hora antes das reuniões ordinárias do FME e as extraordinárias, sempre que os coordenadores de comissões convocarem.

Art. 18 - São atribuições da CEMS:

I – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação:

- a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes;
- b) articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II – acompanhar Indicadores Educacionais, monitorando:

- a) os Indicadores da Educação Básica;
- b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e
- c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III – desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do PME:

- a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Municipal de Educação;
- b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

IV – coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno **ad referendum** das próximas Conferências Municipais de Educação:

- a) elaborando proposta de Regimento Interno do FME e das próximas Conferências Municipais; e



b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;

V – coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

- a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FME; e
- b) produzindo e selecionando matérias para as publicações.

Art. 19 - São atribuições da CEMD:

I – elaborar as orientações para a organização de espaços de discussão, a exemplo de seminários, fóruns, rodas de conversas e outros;

II – elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

III – promover reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

IV – articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar as ações do FME e das Conferências Municipais de Educação:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME, planejando e acompanhando a logística para a realização das Conferências Municipais de Educação;
- b) organizando a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- c) acompanhando a publicação de portarias sobre o FME.

V – articular os meios para colaborar com a organização do FME e das Conferências Municipais de Educação:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e às Conferências Municipais de Educação;
- b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira do Município.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I – promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II – elaborar, com a ajuda do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), as correspondências oficiais;

III – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

IV – tornar públicas as deliberações do FME;

V – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 21 - O FME, no âmbito do Município, deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 23 - A participação no FME será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 24 - O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME.

Art. 25 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do FME.

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FME.

Matina-BA, 28 de agosto de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/16D1-51C9-1136-6F13-DA85> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16D1-51C9-1136-6F13-DA85



Hash do Documento

5cc00b16219c780eedef36ef0bb1fa47ffcd72552320a75e9138970ceebb0ed0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/10/2023 15:17 UTC-03:00